



Ref. Consulta Pública de Distribuição de Gás
Canalizado nº 03/2014.

Contribuições à proposta da ARSESP para
Metodologia da Revisão Tarifária das Concessionárias
de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São
Paulo.



Novembro de 2014

Índice

<u>1</u>	<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	<u>3</u>
<u>2</u>	<u>BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA LIQUIDA INICIAL</u>	<u>4</u>
2.1	SOBRE A MATURIDADE DA GNF SPS	4
2.2	SOBRE A APLICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	6
2.3	A QUESTÃO DA BRA DA COMGÁS EM CONSULTA NA PROCURADORIA	8
2.4	CONCLUSÃO	9
<u>3</u>	<u>MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS</u>	<u>9</u>
3.1	ATUALIZAÇÃO DO EXCEDENTE DAS RECEITAS	10
3.2	APURAÇÃO DO P0 DIFERENCIAL PROJETO A PROJETO	12
3.3	SUBSTITUIÇÃO ENTRE INVESTIMENTOS SEMELHANTES	13
<u>4</u>	<u>CAPITAL DO GIRO</u>	<u>14</u>
<u>5</u>	<u>PERDAS</u>	<u>15</u>
<u>6</u>	<u>FATOR K</u>	<u>15</u>
6.1	NÃO É CORRETO A FAZER UMA VERIFICAÇÃO ANUAL DE P0	15
6.2	HÁ UMA SOBREPOSIÇÃO ENTRE O FATOR K E O CASTIGO POR SUBEXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS	16
6.3	CONCLUSÃO	16
<u>7</u>	<u>PLANO DE INVESTIMENTOS</u>	<u>16</u>
7.1	INSTALAÇÕES INTERNAS E CONVERSÃO DE EQUIPAMENTOS A GÁS NATURAL	16
7.2	GASODUTOS VIRTUAIS	17
<u>8</u>	<u>ABERTURA DA COMERCIALIZAÇÃO</u>	<u>18</u>
<u>9</u>	<u>TAXA DE FISCALIZAÇÃO (REGULAÇÃO)</u>	<u>19</u>
<u>10</u>	<u>PASS THROUGH</u>	<u>19</u>
<u>11</u>	<u>TUSD ESPECIFICA CONSUMIDOR LIVRE, AUTOIMPORTADOR OU AUTOPRODUTOR</u>	<u>20</u>

1 Sumário Executivo

Este documento contém contribuições da empresa de Consultoria Novix realizadas para a empresa Gás Natural Fenosa São Paulo Sul, sobre a PROPOSTA DE METODOLOGIA DA REVISÃO TARIFÁRIA DAS CONCESSIONÁRIAS DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, contida na Nota Técnica RTG N° 002/2014.

Ao longo do texto, serão demonstrados diversos pontos que apontam que a metodologia proposta pela ARSESP contém incoerências, apresentando-se imprecisa e até mesmo podendo ser considerada incompleta, uma vez que, em diversos pontos importantes, os passos de cálculo não são definidos precisamente, gerando ameaças à estabilidade no equilíbrio econômico financeiro das empresas, o que contraria com os princípios do Marco Regulatório existente.

Alguns dos pontos mais destacados são:

- Base de Ativos: a ARSESP estabelece deixar de remunerar parte do capital investido pelas empresas baseada na hipótese de Maturidade.
- Capital de Giro: não se estabelece uma metodologia precisa, gerando um risco adicional no momento do Cálculo do P_0 .
- Monitoramento de Investimentos: as definições da metodologia permanecem muito gerais, sem estabelecer de forma clara os critérios que a ARSESP já aplicou na Revisão Tarifária passada para poder revisa-los.
- Fator K: a metodologia atual gera reduções na receita a recuperar pelas empresas por variáveis não gerenciáveis, como a variação na composição da demanda através dos anos ou por conta de uma redução no número de clientes com margem mais baixa.
- Perdas: não se estabelece uma metodologia precisa tanto para a determinação do percentual de perdas como para o custo do gás, sendo isto um risco adicional por ficar este custo como parte do P_0 e não podendo ser atualizado com as variações do Preço do Gás.

Em função dos pontos que serão apresentados, antes de proceder com a proposta metodológica, solicita-se que a ARSESP leve em consideração as sugestões da empresa e nos casos apropriados realize estudos mais elaborados, de forma a embasar os itens apresentados (por exemplo, na metodologia do Fator K), garantindo assim que os mesmos estarão alinhados com o marco regulatório e não geram riscos regulatórios que impeçam as concessionárias de recolher os custos necessários para operar e desenvolver o serviço.

As seções a seguir fornecem uma descrição detalhada das observações em cada ponto da metodologia.

2 Base de Remuneração Regulatória Líquida Inicial

Com relação à Base de Remuneração Regulatória Líquida Inicial (BRRL_{Inicial}), na Nota Técnica RTG Nº 002/2014 a ARSESP propõe modificar a metodologia de cálculo da BRRL_{Inicial} com relação ao Terceiro Ciclo e manifesta que "*No caso da GBD e da GNSPS, o Valor BRRL_{Início concessão} é zero*", argumentando que transcorrido mais do 50% do período da Concessão as empresas estão suficientemente maduras para aplicar estritamente o Contrato de Concessão.

Esta proposta da ARSESP esta baseada em duas premissas, que não refletem uma realidade, por uma parte, que as empresas estão suficientemente maduras e por outra parte, que o Contrato de Concessão não estaria sendo aplicado estritamente.

2.1 Sobre a Maturidade da GNF SPS

A consideração da GNF SPS como uma empresa madura não corresponde com a realidade da empresa. A continuação, detalham-se as razões pelas quais realizamos esta afirmação:

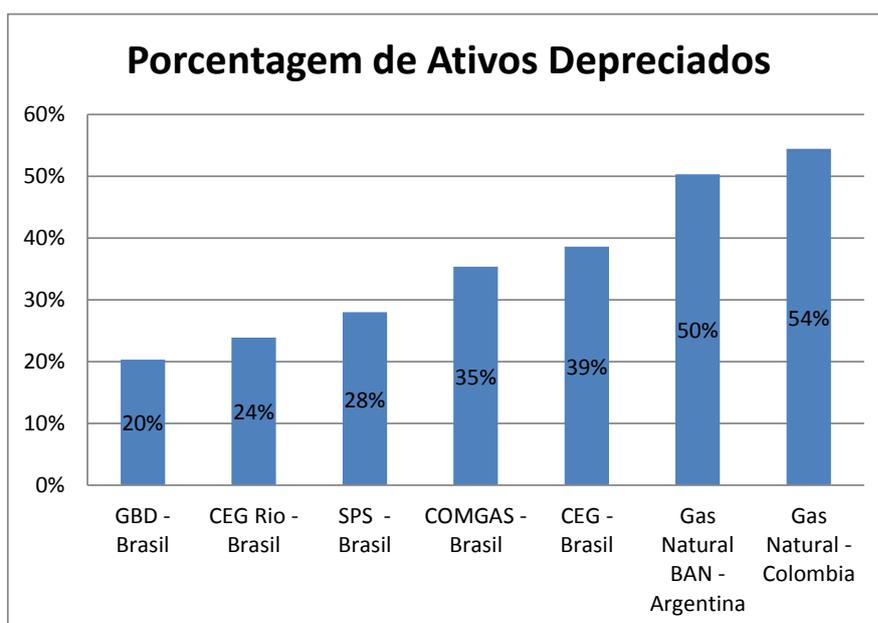
- **Penetração de Mercado:** O percentual de penetração de mercado da GNF SPS atualmente, somente nas áreas atendidas por rede, é de 10%, ou seja, somente 10% das habitações possuem gás canalizado nas áreas em que já existe rede de distribuição.

Considerando toda a extensão da área de concessão, frente ao total de habitações da área, este percentual cai para somente 5% de penetração. Claramente, uma empresa que fornece somente gás canalizado para 5% das habitações existentes em sua área de concessão não pode ser considerada madura.

- **Anos de Concessão:** a ARSESP entende que as Concessões podem ser consideradas como maduras por estarem na metade do período da Concessão, 15 anos. Devemos questionar tal fato argumentando, uma vez que o Contrato de Concessão prevê a opção de renovação da Concessão por mais 20 anos, desta forma, o período total da Concessão pode atingir 50 anos. Com 15 anos passados, considerando um total de 50 anos, a empresa só teria atuado em 30% do prazo total permitido e não metade da concessão como ARSESP menciona.

- Antiguidade média dos ativos:** Ao analisar a base de ativos da empresa acumulada até 30/05/2014, verifica-se que foram depreciados somente 40% dos bens da Concessionária até o momento. Considerando que ainda no início de 2015 serão ativadas as redes de gás de Botucatu e Itapetininga, as quais somam mais de 90 milhões de reais em novos investimentos, até o momento da revisão tarifária a Concessionária só terá depreciado algo em torno de 35% de sua base de ativos total. Tal número ratifica a afirmação de que a empresa não está madura.

A seguinte imagem apresenta um comparativo entre diferentes empresas do Brasil, da Argentina e da Colômbia, com dados públicos dos Demonstrativos Financeiros do ano 2013. Ali pode observar-se como nos mercados mais maduros este indicador é claramente maior ao das empresas como a GNF SPS.



- Maturidade do setor de gás natural no Brasil:** Do ponto de vista econômico, um setor pode ser considerado maduro quando tanto o número de participantes como o volume de negócio se estabiliza conforme com as melhores práticas e a tecnologia existentes. No caso do setor brasileiro de Gás Natural, ainda não existe uma concorrência de fato na etapa de produção, o que acaba definindo todo o setor como imaturo.

Tendo em conta os pontos acima expostos, entendemos que a ARSESP deverá reanalisar, de forma mais completa, a fundamentação sobre a maturidade das Concessões Green Field do Estado de São Paulo. Pelo entendimento da NOVIX, especialistas em regulação de serviços públicos, não haveria razões objetivas para considerar que a GNF SPS tenha alcançado algum ponto de maturidade.

2.2 Sobre a Aplicação do Contrato de Concessão

É importante ressaltar que as empresas requerem a aplicação estrita do Contrato de Concessão, sendo esta a base da segurança jurídica para outorgar previsibilidade aos importantes investimentos que a distribuição de gás natural requer.

Neste sentido, a proposta da ARSESP para a apuração da $BRRL_{Inicial}$ do 4º Ciclo implica uma falta do cumprimento do Contrato de Concessão, uma vez que modifica a Base de Ativos sobre a qual a empresa é remunerada pelo capital investido, ao deixar de reconhecer ativos que o acionista da GNF SPS investiu para a prestação do serviço e que, até o Ciclo Tarifário anterior, a própria ARSESP reconhecia de forma parcial e indireta.

Tal situação, onde a ARSESP deixa de reconhecer parte do valor pago pelas empresas no momento de obter a Concessão do serviço, trás um enorme risco regulatório para a Concessionária e significa uma afronta à estrita aplicação do Contrato de Concessão, onde, para cumprir às disposições do contrato, deve reconhecer no Ativo o desembolso realizado pela empresa com motivo da adjudicação da concessão.

Em casos onde o Concessionário recebe ativos já existentes ao início da Concessão, o reconhecimento do desembolso inicial realizado por uma empresa adjudicatária de uma Concessão de Serviço Público (eletricidade, água, gás natural, telefonia, etc.) é uma questão de amplo debate no âmbito regulatório. A controvérsia origina-se na questão da incorporação do desembolso realizado pelo adjudicatário ou, se pelo contrário, deveria ser considerado outro critério de valoração sobre os ativos recebidos no momento de iniciar a sua Concessão. Vale destacar que tal controvérsia é sobre a forma da valoração que utiliza-se para determinar a Base de Remuneração Inicial, porém não existem dúvidas sobre o reconhecimento de um montante como Base de Remuneração Regulatória inicial.

Já nos casos em que o Concessionário não recebe ativos ao início da Concessão do serviço público, iniciando a operação da área do zero, não há possibilidade de quaisquer controvérsias, uma vez que a não existência de ativos no início da Concessão não permite alternativas de valoração, restando como único assunto para debate a forma de reconhecimento de tal desembolso adjudicatário, se considerado 100%, ou se deve existir algum limite em seu reconhecimento.

Este conceito até então esteve sempre presente nas decisões da ARSESP, nas Revisões Tarifárias anteriores, onde a $BRRL_{Inicial}$ reconhecida sempre incluiu um valor do Ativo mais abrangente do que só os Ativos Físicos. Por isto, a proposta metodológica de determinar a $BRRL_{Inicial}$ do Quarto Ciclo Tarifário desconsiderando este ponto crie a necessidade de que a ARSESP avalie melhor, reveja seus fundamentos para esta nova proposta e retome sua linha de raciocínio com base no que a própria ARSESP vêm praticando nas duas últimas revisões tarifárias do Estado de São Paulo.

A proposta de mudança metodológica representa também uma falta para com a estabilidade dos critérios regulatórios. O respeito à segurança jurídica e a previsibilidade que a atividade de distribuição de gás natural deve possuir, são fundamentais para permitir às empresas conseguir o financiamento indispensável para atingir os investimentos (em grande parte de longo prazo) que demanda esta atividade. É por isto que, para o benefício do setor no seu conjunto, é fundamental que sejam mantidas as Metodologias que a ARSESP tem aplicado nos períodos tarifários anteriores, ajustando só aqueles pontos que apresentem erros ou melhorias evidentes.

Para reforçar a pertinência de nossa afirmação, vale dizer o seguinte:

- O desembolso do montante oferecido para obter a concessão não foi um investimento arbitrário da empresa, surgiu a partir de uma exigência do Poder Concedente. A razoabilidade do conceito de investimento a ser reconhecido é respaldada também pela experiência regulatória, particularmente no Brasil, onde, podemos citar o caso da COMGAS, em São Paulo, e da CEG e CEG Rio, no Estado do Rio de Janeiro.
- Sobre a razoabilidade do montante de desembolso pelo direito de concessão, não existe espaço para debate desde que a empresa já tem como referência o próprio valor de ativos embutido na $BRRL_{Inicial}$ aprovado no Terceiro Ciclo.

- O Contrato de Concessão não exclui de forma nenhuma o desembolso do Montante Oferecido no leilão como parte da Base de Remuneração Regulatória Líquida.

2.2.1 Interpretação do Contrato de Concessão

Analisando o Contrato de Concessão as GNF SPS, as seguintes subcláusulas da Cláusula Décimo Terceira referem-se à Base de Ativos:

Quinta Subcláusula – A CSPE aprovará P_0 após avaliar a receita requerida para cobrir os custos permitidos à CONCESSIONÁRIA, no ciclo, e levando em conta os seguintes fatores:

- I. estabelecimento de tarifas apropriadas e estáveis para os usuários; e
- II. a oportunidade para a CONCESSIONÁRIA obter uma remuneração apropriada para os seus ativos.

Oitava Subcláusula - A CSPE revisará a base de ativos apresentada pela CONCESSIONÁRIA para garantir que somente sejam incluídos ativos relacionados com a prestação do serviço, e que a depreciação tenha sido calculada adequadamente.

Observar-se que o Contrato de Concessão refere-se aos Ativos em geral, sem especificar exclusivamente de Ativos Fixos ou algum outro ativo de natureza particular. A única restrição que se estabelece é que os ativos estejam relacionados com a prestação do serviço, sendo o desembolso da oferta, um requerimento imprescindível para a adjudicação da Concessão, não existindo nenhuma dúvida que este conceito esta relacionado com a prestação do serviço, como exigido pelo contrato.

2.3 A Questão da BRA da Comgás em Consulta na Procuradoria

Tendo em vista que o tema da BRA da Comgás está em consulta na Procuradoria do Estado de São Paulo, por isonomia, não há como definir uma metodologia para a GNF SPS sem que se saiba o que será aplicado no caso da Comgás e, se o mesmo não deveria ser aplicado às demais empresas. Por esta razão, sugerimos não alterar a metodologia aplicada na última revisão tarifária até que a questão da Comgás seja definida.

2.4 Conclusão

Tendo em conta que não existem elementos objetivos para considerar a empresa como madura e que o Contrato de Concessão, no relacionado com a apuração da $BRRL_{Inicial}$, tem sido aplicado corretamente até o momento, diferente da metodologia proposta na NT RTG 002/2014, solicita-se a ARSESP manter a metodologia utilizada no Terceiro Ciclo para a determinação da Base Tarifaria (BRRL) no início do Quarto Ciclo, aplicando a seguinte fórmula:

$$BRRL_{InicialC4} = BRRL_{InicialC3} + \sum_{i=1}^5 (I_i - D_i)$$

3 Monitoramento de Investimentos

O ponto 3.1.3.2 da NT RTG 02/2014, sobre avaliação do CAPEX durante o Terceiro Ciclo Tarifário, estabelece que a mecânica de ajuste no caso de não cumprimento de metas físicas de investimentos será a seguinte:

- i. *Recalcula-se a margem de distribuição para o Terceiro Ciclo Tarifário com o expurgo dos projetos de investimento aos custos estimados nesse momento, reduzindo os volumes associados aos investimentos não executados no Plano de Negócios.*
- ii. *Calcula-se o diferencial de margem de distribuição (ΔP_0) como a diferença entre o P_0 aprovado do Terceiro Ciclo e a margem de distribuição (P'_0) correspondente ao mesmo modelo de cálculo, considerando o expurgo dos investimentos e os volumes previstos associados.*
- iii. *Calcula-se o excedente das receitas obtidas em razão dos investimentos considerados no ciclo anterior, mas não realizados.*
- iv. *Atualiza-se o valor até o momento de início do Quarto Ciclo utilizando a taxa de custo de capital adotada para o cálculo do P_0 no Terceiro Ciclo, sendo o montante total ajustado pelo IGPM ao início do Quarto Ciclo.*
- v. *Desconta-se o excedente obtido atualizado das receitas requeridas para o Quarto Ciclo.*

A aplicação de uma compensação por investimentos não realizados é correta, uma vez que não corresponde à empresa recolher uma receita por um conceito de custo que, mesmo sendo projetado no PN do 3º Ciclo, não foi realizado.

No entanto, a mecânica de compensação proposta pela ARSESP apresenta algumas inconsistências metodológicas, as quais não correspondem ao objetivo do ajuste e geram uma deterioração injustificada da receita das distribuidoras. Tais inconsistências são:

1. Atualização do excedente das receitas pelo WACC;
2. Apuração do *P0 diferencial* feita projeto a projeto e excluindo projetos com *P0 diferencial* positivo; e
3. Não possibilidade de substituição entre investimentos de características semelhantes.

A continuação, detalhamos o motivo de considerar tais pontos como inconsistentes e solicita-se a reavaliação, por parte da ARSESP, da metodologia de avaliação do CAPEX durante o Terceiro Ciclo Tarifário.

3.1 Atualização do excedente das receitas

O excedente das receitas gerado pelos investimentos não realizados é obtido a partir do P0 diferencial, expressado em moeda do início do Ciclo Anterior, e dos volumes realizados ao longo do Ciclo. Ocorre que, para deduzir a somatória de excedentes de cada ano da Receita Requerida no Ciclo Seguinte, deve-se ajustar este montante por uma taxa de juros, como é feito para outras atualizações de variações positivas ou negativas.

Este critério de compensação é totalmente justificado, podendo ser observado em outros ajustes de desvios que ocorrem no âmbito do negócio regulado das distribuidoras, como por exemplo, o cálculo do Termo de Ajuste K ou as diferenças pelo Custo do Gás:

- Caso do Fator K, de acordo como o Contrato de Concessão:

Décima Oitava Subcláusula – O Termo de Ajuste (K_t) para o período t será expresso em reais por m^3 e será calculado da seguinte forma:

$$K_t = [(MM_{t-1} - MO_{t-1}) (1 + r_{t-1}) V_{t-1}] / V_t$$

Onde:

MM_{t-1} : Margem Máxima (MM), no ano $t - 1$, expressa em reais por m^3 ;

MO_{t-1} : Margem Obtida, no ano $t - 1$, expressa em reais por m^3 ;

r_{t-1} : taxa de juros média anual, no ano $t - 1$;

V_t : volume anual previsto para o ano t , expresso em m^3 ; e

V_{t-1} : volume anual distribuído, no ano $t - 1$, expresso em m^3 .

Décima Nona Subcláusula – A taxa de juros será indicada pela CSPE, dentre as taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central. Na hipótese de deixar de ser fixada uma taxa básica pelo Banco Central, a CSPE estabelecerá uma taxa alternativa.

- No caso dos Desvios por Custo do Gás e Transporte:

Décima Primeira Subcláusula - Em ocorrendo variações no preço do Gás (P_g) ou do Transporte (P_t), no período compreendido entre a "Data de Referência Anterior" e a da ocorrência do reajuste subsequente, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, obtidos e que tenham sido aprovados pela CSPE, serão contabilizados em separado e atualizados através de uma das taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central, a ser eleita pela CSPE, considerando, no reajuste, os valores apurados.

Fica claro que, para estes casos apresentados, o Custo de Oportunidade do capital é representado pela taxa de juros básica definida pelo Banco Central. Justificando que no caso dos desvios por investimentos não realizados, a proposta de que a atualização seja apurada com base no WACC e no IGP-M (este último baseado no fato de ser a WACC Real e não nominal), não condiz com realidade.

A aplicação do WACC como custo de oportunidade do capital representa uma incoerência conceitual que gera um desequilíbrio na receita da empresa. Por isto, solicita-se a ARSESP que reavalie este critério e considere a aplicação da taxa de juros média do período em análise. Vale comentar que, se a taxa bancária utilizada fosse nominal, não corresponderia o posterior ajuste por IGP-M, o qual atualmente se justifica por ser aprovada a WACC sem inflação.

3.2 Apuração do P0 diferencial Projeto a Projeto

Para a apuração do P0 diferencial, a proposta metodológica da ARSESP fala:

- ii. *Calcula-se o diferencial de margem de distribuição (ΔP_0) como a diferença entre o P_0 aprovado do Terceiro Ciclo e a margem de distribuição (P'_0) correspondente ao mesmo modelo de cálculo, considerando o expurgo dos investimentos e os volumes previstos associados.*

Observa-se que na Revisão Tarifaria para o 3º Ciclo Tarifário, a ARSESP aplicou um mecanismo diferente da metodologia da Nota Técnica:

1. Apurando um *P0 diferencial por projeto*; e
2. Desconsiderando os casos onde os *P0 diferenciais* foram positivos. Ou seja, nos projetos onde a expurgação do projeto tinha um impacto positivo sobre o P0, a ARSESP decidiu elimina-los.

Esta forma de aplicação vai contra do princípio do equilíbrio econômico-financeiro das empresas, uma vez que penaliza por uma receita que a empresa não obteve, considerando o fato de não ter conectado projetos de Volume Relevante¹.

O conceito de P0, conforme regulamentação em vigor, esta relacionado à receita e aos investimentos totais. Da mesma maneira, para avaliar os investimentos não executados, estes devem ser considerados em conjunto.

A continuação, apresenta-se uma reprodução do cálculo para o Ciclo Tarifário anterior, bem como a comparação com o impacto aproximado², que teve a arbitrariedade de desconsiderar os projetos com P0 diferencial positivo.

¹ Por projetos de Volume Relevante se entende projetos que tem volume tal que a contribuição do CAPEX sobre o P0 é menor do que a contribuição do volume, e por isto o impacto de tira-los do cálculo do P0 tem impacto positivo.

² O P0 diferencial apurado considerando a expurgação de todos os projetos não realizados ao mesmo tempo, não é equivalente a somatória dos P0 diferenciais por cada projeto. Porém, a tabela permite ilustrar a magnitude deste erro e a conseqüente perda nas empresas.

Subsistema	P0 Calculado 2005 (R\$/m3)	P0 Aprovado 2C 2005 (R\$/m3)	Diferença P0 (R\$/m3)	VPL Volumes Realizados (mil m3)	VPL Reducao Receita Parcial (R\$ mil) ARSESP	VPL Reducao Receita Integral (R\$ mil) Solicitado
Laranjal Paulista	0.2899	0.2986	-0.00870	3,068,599	(26,697)	(26,697)
Sorocaba	0.3017	0.2986	0.00310	3,068,599	-	9,513
Aracaruama	0.2985	0.2986	-0.00010	3,068,599	(307)	(307)
Ipero	0.2987	0.2986	0.00010	3,068,599	-	307
Avare	0.2993	0.2986	0.00070	3,068,599	-	2,148
Cesario Lange	0.2979	0.2986	-0.00070	3,068,599	(2,148)	(2,148)
Botucatu	0.2929	0.2986	-0.00570	3,068,599	(17,491)	(17,491)
Itapetininga	0.3043	0.2986	0.00570	3,068,599	-	17,491
				Total	(46,643)	(17,184)

Desta forma, solicita-se para a ARSESP, em cumprimento da Nota Técnica, a apuração do P0 diferencial de forma global, é dizer expurgando todos os projetos ao mesmo tempo na reprodução do P0 do ciclo anterior, sem excluir aqueles que podem gerar um incremento do P0.

3.3 Substituição entre Investimentos Semelhantes

O mecanismo de Controle de Investimentos aplicado pela ARSESP no 3º Ciclo Tarifário, não permite a substituição de projetos do Plano de Negócios aprovado por outros semelhantes. Esta característica gera um incentivo negativo sobre as empresa, uma vez que incentiva a realização de projetos, mesmo que não viáveis economicamente no momento de sua realização.

Por diversos motivos, econômicos ou técnicos, um Plano de Investimentos elaborado no momento da Revisão Tarifaria pode resultar em obsoleto ou desatualizado ao momento da execução do projeto, onde seria adequado permitir à distribuidora trocar este investimento *original*, por outro semelhante, desde que garanta a neutralidade econômica para os usuários finais.

Este mecanismo é o mais equitativo, do ponto de vista dos usuários e da empresa, não sendo obrigada a realizar projetos que deixarem de ser viáveis, do ponto de vista econômico, e ganhando incentivo para expandir a rede, ao procurar alternativas de investimento semelhantes aos não realizados.

4 Capital do Giro

Com relação ao Capital do Giro, a ARSESP propõe a seguinte metodologia:

No Quarto Ciclo de Revisão Tarifária, para ser reconhecido o custo de capital de giro, a Concessionária deverá apresentar, junto com o Plano de Negócios, um estudo específico com as justificativas para o reconhecimento e o montante correspondente. O estudo será analisado pela ARSESP, que definirá o valor, considerando os seguintes itens:

- *Receitas operacionais: Contas a receber de curto prazo (vendas); e*
- *Despesas operacionais: Contas a Pagar de Curto Prazo (pela compra do gás, salários e materiais e contratos com terceiros incluídos nos OPEX).*

O fato da ARSESP procurar reconhecer um componente de custo baseado na realidade individual das empresas, gera uma posição oposta a todo racional do pensamento regulatório da Nota Técnica, culminando em uma discriminação entre as empresas, bem como, um maior risco de discricionariedade por parte do regulador.

Fundamentamos tal afirmativa, com a situação do próprio Custo Médio Ponderado do Capital da GNF SPS, que é determinado com uma premissa de alavancagem externa a realidade da empresa.

Efetivamente, a GNF SPS atualmente não possui dívidas, mas a ARSESP propõe um WACC com alavancagem de 60%, baseada na comparação com a COMGAS. Por isto, no momento de definir o capital de giro a ser reconhecido, utilizando a realidade como base, é demonstrada uma contradição entre critérios da própria ARSESP.

Acreditamos que o regulador deva garantir a coerência da aceitação do capital de giro não somente com a análise dos dados reais das empresas, mas também com o nível de alavancagem definido no WACC.

Um critério mais justo de tratamento, e de menor risco regulatório, é determinar o Capital de Giro apropriado para as empresas distribuidoras com base num benchmarking de empresas do setor. Tal critério é de grande importância em mercados pequenos como o da GNSPS, onde as condições de pagamento ou recebimento de alguns poucos clientes podem representar importantes variações no Capital do Giro.

Adicionalmente, a realização de uma avaliação de Benchmarking poderia gerar-se um indicador de Capital Giro simples de aplicar, como a quantidade equivalente de dias de venda; por exemplo, 1/12 da receita anual.

5 Perdas

A proposta metodológica para o reconhecimento das Perdas é pouco precisa: não há definição do cálculo da mesma ou da aplicação desta. Tampouco há definição de como será a metodologia utilizada para projeção do Custo do Gás e seu impacto no cálculo das perdas. Esta falta de precisão não dá previsibilidade para as empresas, tendo em conta que no passado o valor foi assumido Ad-Hoc.

Por isto, propomos que a ARSESP defina uma metodologia de Benchmarking Internacional, baseado em informação Pública de empresas distribuidoras de Gás Natural.

Adicionalmente, propomos à ARSESP que o Reconhecimento do Custo das Perdas seja realizado a partir de um fator de encargo na tarifa, e não dentro do P0, uma vez que o mesmo tem uma variação diretamente ligada com o preço do Custo de Gás e não é bem representado pela indexação da tarifa. É importante dizer que, deve ser reconhecido um percentual de perdas eficiente, mas deixando de lado os riscos no custo de aquisição de gás.

Tal cálculo de perdas, por fora do P0, acabaria com os riscos de se ter um custo pela perda real diferente da regulatória aprovada, pois o cálculo seria realizado levando em conta o custo de gás real e também os volumes reais, não penalizando a Concessionária ou aos Clientes por um custo não gerenciável.

6 Fator K

O Termo de Ajuste K apresenta algumas inconsistências metodológicas que geram um desequilíbrio sobre a Receita das Distribuidoras, sem ficar claro as razões ou fundamentos das mesmas.

6.1 Não é correto a fazer uma verificação anual de P0

Um dos problemas mais evidentes é que, mesmo acertando a projeção volumétrica, surge uma penalização por conta da evolução dos diferentes mercados possuir taxas de crescimento diferentes. Nesta situação, como a Margem aprovada é uma Margem Média dos cinco anos projetados, a comparação com a Margem Obtida de cada ano gerará inevitavelmente um Fator K Negativo e uma penalização em alguns desses anos.

O caso extremo acontece quando é acertada toda a projeção da demanda com exceção do volume da classe com a margem media mais baixa, o qual da por baixo da projeção. Neste casso, Ceteris Paribus, a Receita Recuperada Total é menor por conta do menor volume, e a distribuidora perde de recolher partes dos seus custos. Porem, além disso, é penalizada porque seria gerado um Fator K negativo.

A pergunta fundamental a ser realizada é: Qual é o incentivo que se espera desta situação não gerenciável pela empresa? A aplicação errada do conceito de máxima P0 não incentiva as empresas a desenvolver projetos com características de demanda especiais, resultando em danos ao desenvolvimento do fornecimento de gás canalizado.

6.2 Há uma Sobreposição entre o Fator K e o Castigo por Subexecução dos Investimentos

Se a empresa não executa um investimento com alta margem de distribuição ela será punida duplamente: uma vez por não investir e também por implementação do Fator K por exceder o P0 aprovado.

6.3 Conclusão

Na presença dos pontos antes mencionados, solicita-se a ARSESP estabelecer um estudo aprofundado para revisão da metodologia do Fator K, a fins de gerar melhores incentivos, eliminando os problemas que a atual metodologia envolve.

7 Plano de Investimentos

7.1 Instalações internas e conversão de equipamentos a gás natural

É de prática regulatória geral que alguns planos de investimento, que contribuem com a universalização da utilização do gás natural, beneficiem algum usuário ou um grupo de usuários em particular, e que tais investimentos sejam absorvidos pelas tarifas de todos os usuários. Este mecanismo é conhecido como "roll-in" e através do mesmo, todos os clientes contribuem solidariamente à expansão do sistema.

A justiça desta metodologia é baseada no fato de que a expansão do serviço de gás natural e o seu uso massivo incorpora clientes que contribuirão para pagar os custos totais do sistema, e no longo prazo produzirão uma redução dos custos médios e seu consequente ganho de produtividade por aumento na escala. Quanto mais difundido o uso do gás natural, maiores serão os ganhos de eficiência por economias de dispersão ou densidade.

Por este motivo, propõe-se que sejam considerados os investimentos em instalações internas e na conversão de equipamentos gasodomésticos para incentivar a conversão de clientes ao gás natural³. Esta modalidade reduz a barreira de entrada que tem o gás natural, permitindo o acesso para clientes que de outro modo permaneceriam consumindo o combustível substituto.

7.2 Gasodutos Virtuais

Para o caso do desenvolvimento de novos mercados em zonas não atingidas pela rede de gás natural existente, existe a necessidade de considerar uma forma mais econômica de fornecer o serviço. Uma alternativa é conectar a rede do novo mercado com as estações de compressão da rede existente mediante um gasoduto. A Outra alternativa é alimentar a nova rede de distribuição por meio de GNC, o qual é fornecido periodicamente por transporte terrestre.

Nos mercados em que é prevista uma penetração mais lenta, a alternativa de construir um gasoduto para fornecer aos primeiros usuários não é a mais eficiente, uma vez que a capacidade do gasoduto terá um baixo nível de utilização. Neste caso, para os primeiros anos de desenvolvimento do mercado, o mais eficiente é alimentar a nova rede de distribuição por meio de GNC. Na medida em que o mercado cresce, a quantidade de viagens terrestres, para alimentar a nova rede de distribuição, fará crescer também os custos de transporte, até encontrar o ponto onde esta alternativa deixará de ser eficiente. Nesse momento, a construção do gasoduto será a alternativa ótima.

³ Como de referencia pode-se citar o caso do Rio de Janeiro, onde as tarifas aprovadas na primeira revisão tarifaria incluíram os investimentos em instalações internas, permitindo uma grande massificação do serviço de gás natural canalizado

Por isto, propõe-se que a ARSESP reconheça estes investimentos em GNC na base de ativos em serviço das distribuidoras, bem como e reavalie a Deliberação ARSESP nº 211, do dia 03/03/2011.

A referida Deliberação dificulta a entrada do GNC, ao estabelecer que só se repassaria os sobrecustos de GNC ao mercado em até 3% do custo total da aquisição do gás e do transporte realizado no ano civil imediatamente anterior à data de aplicação. Esta situação não trás incentivo a expansão, pois conforme a demanda aumenta, o sobrecusto do usuário atendido pelo GNC irá aumentando, tirando assim o incentivo de captar novos clientes e até mesmo manter os atuais.

Além disso, a Deliberação estabelece a obrigatoriedade de chegar com duto em um período específico, o que não seria economicamente possível pelas razões expostas acima, onde, até que o duto não possua uma alta taxa de utilização, o mesmo é antieconômico. Não é necessário estabelecer um prazo temporal, uma vez que a empresa irá construir o duto quando o mesmo atingir melhor viabilidade econômica do que o transporte rodoviário de GNC.

Por as razões expostas, é solicitado que a ARSESP a revogue Deliberação ARSESP nº 211, de 03/03/2011 e defina na metodologia desta revisão tarifária o reconhecimento dos investimentos em GNC na base de ativos das Concessionárias.

8 Abertura da Comercialização

Devido à estrutura da demanda da GNSPS, onde existe uma elevada concentração no segmento industrial, solicita-se à ARSESP manter os limites e condições particulares no Cronograma de Abertura para o 4º ciclo na GNF SPS, que foram estabelecidos na Nota Técnica Final GNSPS/06/2010 para o 3º Ciclo. Estes critérios são:

- 1. Consumo Mínimo para acessar a condição de Usuário Livre:** limite mínimo de 300,000 m³ por mês de consumo médio para acessar o Mercado Livre.
- 2. Tamanho do Mercado Livre:** Os volumes a serem liberados no Quarto Ciclo Tarifário não deverão exceder 30% do volume total vendido a usuários Não R e Não C.

- 3. Incidência do Consumo dum Usuário no Mercado Livre:** A quantidade de gás que um usuário livre pode contratar no Mercado Livre não será maior que 50% do volume máximo de gás estabelecido para o Tamanho do Mercado Livre.

9 Taxa de Fiscalização (Regulação)

Um conceito de custo que precisa ser realocado do OPEX é a Taxa de Fiscalização (Regulação). Atualmente, a mesma é parte do OPEX e por tanto é sujeita aos riscos de mercado. Este tratamento gera um risco adicional na receita da distribuidora, o qual pode ser evitado dando tratamento como encargo. Este tratamento existe atualmente no estado do Rio de Janeiro e no setor elétrico brasileiro.

Desta forma, a arrecadação se daria com base nos volumes reais e não nos projetados, retirando o risco de variações tanto para a Concessionária quanto para a ARSESP.

10 Pass Through

Uma distorção importante dentro do marco regulatório do Estado de São Paulo, que pode ser melhorada pela ARSESP, aparece nas tarifas por conta do repasse anual das variações no preço do gás e transporte. A distorção surge em comparação aos preços relativos de energéticos substitutos que tem seus preços ajustados de acordo com o mercado. Isso pode gerar tarifas relativas muito baixas em segmentos onde o energético alternativo eleva-se durante o período ou tarifas muito altas, não competitivas quando o preço do energético alternativo se encontra baixo, obrigando a Concessionária a praticar descontos para manter clientes de tal segmento.

Por isto, solicita-se á ARSESP uma revisão deste critério, para considerar um repasse do ajuste dos custos de gás e transporte (pass through) automático ou, no mínimo, trimestral.

11 TUSD Especifica Consumidor Livre, Autoimportador ou Autoprodutor

Em relação a TUSD específica para Consumidores Livres, Autoimportadores e Autoprodutores, a ARSESP estabelece na NT RTG 02/2014 que se o investimento for realizado pelo usuário, a TUSD-E não incluirá remuneração pelo investimento. Porém, se o investimento para a conexão for realizado pela distribuidora, a TUSD-E deve considerar a remuneração desse investimento específico.

No mesmo sentido, se estabelece que os custos de O&M serão determinados especificamente para esta rede com base na mesma proporção entre o custo de O&M da empresa e valor da Base de Remuneração Regulatória Bruta.

Estes critérios representam um tratamento discriminatório destes clientes, já que eles não estão participando no reconhecimento dos ativos de ordem geral, que também são necessários para a prestação do serviço.

Desta forma, solicita-se a ARSESP incluir na TUSD Especifica os mesmos componentes de Custo que são inclusos no P0 que pagam os demais clientes, por exemplo:

- Ativos de Ordem Geral
- Capital de Giro